

DADO

DAG

Edital

N.º 28/DADO-DAG/2015

Declaração de retificação ao Regulamento do Cartão Municipal Idade Maior, publicado através do Edital n.º 22/DADO-DAG/2015

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º., n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 13 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56º., do mesmo diploma legal, que:

Por ter saído com inexatidão o Regulamento do Cartão Municipal Idade Maior, publicado através do Edital n.º 22/DADO-DAG/2015, proveniente da divergência entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Palmela, na sua reunião de 26/02/2015 e o ato efetivamente publicado, retifica-se que:

No n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, onde se lê:

"Podem ser beneficiários do Cartão municipal IDADE MAIOR todos os cidadãos residentes e eleitores no concelho de Palmela, com idade igual ou superior a 60 anos; "

Deve ler-se:

"Podem ser beneficiários do Cartão municipal IDADE MAIOR todos os cidadãos residentes no concelho de Palmela, com idade igual ou superior a 60 anos; "

Na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento, onde se lê:

"A análise dos processos de candidatura ao Cartão Municipal Sénior;"

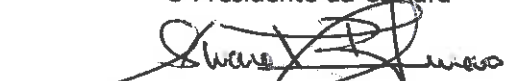
Deve ler-se:

"A análise dos processos de candidatura ao Cartão;"

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

Palmela, 06 de abril de 2015.

O Presidente da Câmara


ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619
MOD CMPF013 Pág 1/1

Regulamento do Cartão Municipal Idade Maior

Índice

PREÂMBULO	3
Artigo 1 – Objeto	4
Artigo 2 – Definição e tipologia	4
Artigo 3 – Objetivos	4
Artigo 4 – Beneficiários	4
Artigo 5.º – Validade do Cartão	4
Artigo 6 .º – Extravio ou deterioração do Cartão	5
Artigo 7 – Entidades Aderentes	5
Artigo 8 – Benefícios	5
Artigo 9 – Deveres dos Titulares	6
Artigo 10 – Obrigações das Entidades Aderentes	6
Artigo 11 – Obrigações da Câmara Municipal	6
Artigo 12 – Adesão e renovação	6
Artigo 13 – Análise das candidaturas e decisão	7
Artigo 14 – Formula de cálculo do rendimento	7
Artigo 15 – Comunicação e documentação	7
Artigo 16 – Dúvidas/Omissões do Regulamento e outros	8
Artigo 17.º – Regime transitório	8
Artigo 18.º – Revogação	8
Artigo 19.º – Entrada em vigor	8

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Palmela decorridos cerca de nove anos de aplicação do *Cartão Municipal Sénior*, perspetiva um novo impulso a esta medida de inclusão social com vista à sua simplificação processual, ao reforço da sua identidade junto das entidades parceiras e a uma maior aproximação às necessidades e motivações dos destinatários.

Inserido nas políticas sociais do Município para as pessoas de Idade Maior e numa linha de discriminação positiva junto daqueles que têm rendimentos económicos mais baixos, em 2014 surge o Projeto *Cartão Municipal Idade Maior*, resultado de uma parceria entre a autarquia e a sociedade civil. Pretende-se contribuir para o alargamento e a criação de novas oportunidades de exercício da cidadania ativa das pessoas 60+ e para a defesa dos valores como, a igualdade de oportunidades, participação, autonomia, respeito e dignidade, deste grupo populacional.

O presente Regulamento enquadra-se na missão da Câmara Municipal, de cumprir a prossecução de interesses próprios, comuns, e específicos das populações, assumindo-se Palmela como uma autarquia social, ambiental, cultural e economicamente responsável, numa ótica de disseminação de políticas de melhoria da qualidade de vida e bem-estar social das pessoas. É com esta forma de estar e defendendo o meio envolvente como fator de oportunidade para um *envelhecimento ativo*, que continuamente, se tem procurado agilizar e proporcionar um conjunto de recursos e respostas para as pessoas de Idade Maior em áreas como, a saúde, a atividade física, a animação, a educação/ formação, entre outras, de acordo com as suas aspirações e centros de interesse.

No concelho de Palmela, à semelhança das tendências demográficas europeias e nacionais, assiste-se a um aumento progressivo da população com 65 e mais anos, grupo que representa 11 043 habitantes, isto é, 17% do número total da sua população, de acordo com os Censos de 2011. Por outro lado, verifica-se uma dimensão cada vez mais heterogénea e plural do envelhecimento, com estilos e hábitos de vida diferenciados, a que é essencial estar-se atento.

A par das alterações demográficas, o agravamento das fragilidades económicas das populações em particular, dos grupos mais vulneráveis como, é o caso das Pessoas Idosas, evidencia a urgência de um novo paradigma de intervenção social, mais focalizado na identificação de soluções por parte dos destinatários das medidas e na conjugação de esforços dos atores sociais numa atitude acrescida de co-responsabilização. Neste quadro, é fundamental o reforço e alargamento das redes de parceria como mecanismo facilitador de novas oportunidades na defesa do bem-estar das pessoas de Idade Maior e como forma de potenciar a inovação social local.

Conforme estatui a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, sendo que no quadro das competências das autarquias locais, nas alíneas u) e v) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, é função da Câmara Municipal de Palmela apoiar atividades de natureza social, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de emissão e utilização do Cartão Municipal Idade Maior definindo ainda, os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos benefícios.

Artigo 2º

Definição e tipologia

1. O Cartão Municipal Idade Maior é um documento de identificação pessoal e intransmissível, de acesso gratuito, emitido pela Câmara Municipal, em nome do titular, que mediante a sua exibição é suscetível de conceder um conjunto de benefícios de acordo com o seu escalão, descritos no Guia Informativo – Cartão Municipal Idade Maior.
2. O Cartão Municipal Idade Maior integra dois escalões, A e B, cuja diferenciação prende-se com os rendimentos do agregado familiar do requerente, apurados nos seguintes termos:
 - a) Escalão A – Rendimento mensal per-capita inferior ou igual a 80% da retribuição mínima mensal garantida;
 - b) Escalão B – Rendimento mensal per-capita superior a 80% da retribuição mínima mensal garantida.
3. A diferenciação de escalões é feita mediante indicação das letras, A ou B no Cartão.

Artigo 3º

Objetivos

O Cartão Municipal Idade Maior insere-se nas políticas de inclusão social do Município de Palmela para a população sénior tendo por objetivos:

- a) reforçar a participação e o exercício da cidadania ativa da população 60+ nas atividades socioculturais, educativas/formativas, desportivas, desenvolvidas no município;
- b) reforçar o acesso da população 60+ à informação municipal e a outra informação de interesse;
- c) proporcionar o acesso a bens e serviços em condições financeiras mais vantajosas pela população 60+ em particular, daqueles que apresentem comprovada carência económica.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Podem ser beneficiários do Cartão Municipal Idade Maior todos os cidadãos residentes no concelho de Palmela, com idade igual ou superior a 60 anos;
2. Podem ainda ser beneficiários do Cartão Municipal Idade Maior todos os aposentados da Câmara Municipal de Palmela com idade igual ou superior a 60 anos que não residam na área do Município de Palmela.

Artigo 5º

Validade do Cartão

Após a sua emissão, o Cartão Municipal Idade Maior tem a validade de dois anos, devendo ser renovado pelo beneficiário 30 dias antes do termo do prazo.

Artigo 6º

Extravio ou deterioração do Cartão

1. Nos casos de extravio, destruição ou deterioração do Cartão Municipal Idade Maior, pode ser requerida segunda via.
2. O extravio do Cartão deve ser comunicado à Divisão de Educação e Intervenção Social da Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 7º

Entidades aderentes

1. Consideram-se entidades aderentes as instituições que, por iniciativa própria, ou a convite da Câmara Municipal, declarem formalmente a sua adesão ao Cartão Municipal Idade Maior.
2. Podem aderir ao Projeto "Cartão Municipal Idade Maior", quaisquer entidades públicas ou privadas, que se disponibilizem a criar condições especiais de acesso a bens ou serviços por parte dos cidadãos utilizadores.
3. A adesão das entidades interessadas poderá ser efetuada em qualquer altura, mediante impresso próprio disponível na página web da Câmara Municipal de Palmela.
4. As entidades aderentes têm de se manter vinculadas ao projeto pelo período mínimo de dois anos.
5. Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, deverão informar a Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 8º

Benefícios

1. O Cartão Municipal Idade Maior atribui aos seus titulares um conjunto de benefícios em função do seu escalão, claramente identificados no Guia Informativo – Cartão Municipal Idade Maior.
2. Os titulares do Cartão Municipal Idade Maior, assim como as entidades aderentes têm direito a aceder ao Guia Informativo – Cartão Municipal Idade Maior em versão *online* ou, em formato impresso, devidamente atualizado.
3. Constituem benefícios gerais do Cartão Municipal Idade Maior (escalões A e B) para os seus titulares:
 - a) Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas entidades aderentes ao Projeto, mediante condições por estas estabelecidas e protocoladas com a Câmara Municipal de Palmela;
 - b) Acesso gratuito ou, mediante valores reduzidos, e/ ou condições especiais de acesso, a iniciativas várias da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela de natureza social, cultural, formativa e desportiva;
 - c) Acesso mediante valores reduzidos a serviços/bens disponibilizados pela Câmara Municipal;
 - d) Condições especiais no acesso a atividades e eventos produzidos por Associações com sede no Município ou outras, que venham a aderir ao Projeto;
 - e) Acesso privilegiado a informação relevante da atividade do Município, em particular dos programas e iniciativas direcionadas para a população 60+ e de outras temáticas do seu interesse.

Artigo 9º

Deveres dos titulares

Constituem deveres do titular do Cartão Municipal Idade Maior, designadamente:

- a) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros, ou fazer qualquer outra utilização indevida do mesmo;
- b) Informar por escrito o Município de Palmela a mudança de residência, no prazo de 30 dias após a ocorrência do facto;
- c) Informar o Município de Palmela, sobre a perda, roubo ou extravio do Cartão;
- d) Apresentar o Cartão sempre que solicitado junto das entidades aderentes de modo a usufruir dos benefícios;
- e) Informar a Câmara Municipal de Palmela sempre que se verifique o desrespeito das entidades aderentes para com os compromissos assumidos;
- f) Colaborar com a autarquia em inquéritos de satisfação sobre a avaliação do Cartão.

Artigo 10º

Obrigações das entidades aderentes

1. Constituem obrigações das entidades aderentes, sob pena de cancelamento unilateral de adesão por parte da Câmara Municipal:
 - a) Oferecer aos titulares do Cartão as condições acordadas com a Câmara Municipal de Palmela;
 - b) Expor de forma visível o logótipo de adesão ao Projeto;
 - c) Comunicar à Câmara Municipal de Palmela eventuais utilizações fraudulentas do Cartão.
2. As entidades aderentes devem colaborar nas iniciativas de comunicação e marketing social do Projeto, bem como na avaliação dos resultados do Projeto.

Artigo 11º

Obrigações da Câmara Municipal de Palmela

São obrigações da Câmara Municipal de Palmela o desenvolvimento e Gestão do Projeto Cartão Municipal Idade Maior, garantindo nomeadamente:

- a) a divulgação do Projeto;
- b) a análise dos processos de candidatura ao Cartão;
- c) a análise dos processos de adesão por parte de entidades;
- d) a articulação regular com as entidades aderentes;
- e) a avaliação anual do Projeto.

Artigo 12º

Adesão e renovação

1. A adesão ao Cartão Municipal Idade Maior e suas renovações fazem-se mediante apresentação de formulário próprio, a entregar nos Postos de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, sítios em Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo ou, na Viatura de Atendimento Móvel, ou ainda, em iniciativas descentralizadas de divulgação/ esclarecimento do Cartão que venham a ocorrer.

2. O impresso é acompanhado dos respectivos documentos comprovativos, a saber:
 - a) Fotocópia do Documento de Identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão);
 - b) Fotocópia de documento comprovativo da pensão/reforma ou, fotocópia da Declaração de IRS.
3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos implica a rejeição da candidatura ou caducidade do cartão.
4. A simples apresentação da candidatura não confere de imediato ao munícipe o direito à atribuição do Cartão Municipal Idade Maior, estando sujeita a apreciação e decisão por parte da Divisão responsável.

Artigo 13º

Análise das candidaturas e Decisão

1. O processo de candidatura é analisado pela Divisão de Educação e Intervenção Social da Câmara Municipal de Palmela e a decisão é comunicada ao requerente, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da apresentação da Ficha de Candidatura de acordo com o previsto no artigo anterior.
2. Em caso de indeferimento da proposta de candidatura apresentada, há lugar à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Fórmula para Cálculo do Rendimento

1. Por rendimento entende-se todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, de reformas, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.
2. O cálculo do rendimento *per-capita* mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF) / (12 \times N)$$

Sendo: R = Rendimento *per-capita*

RF = Rendimento anual líquido do Agregado Familiar

N = Número de elementos do Agregado Familiar

Artigo 15º

Comunicação e documentação

1. A estratégia de comunicação do Cartão Municipal Idade Maior é da responsabilidade da Câmara Municipal no sentido de contribuir para uma informação atualizada dos benefícios e vantagens do Cartão assim como, valorizar o papel dos agentes sociais locais enquanto entidades aderentes ao projeto.
2. O Guia Informativo – Cartão Idade Maior é um documento da responsabilidade da Câmara Municipal com publicação *online* ou de distribuição gratuita, nas situações em que os utilizadores estejam privados do seu acesso em formato digital, que tem como destinatários os beneficiários e as entidades aderentes ao Cartão.
3. No Guia Informativo – Cartão Idade Maior são identificados os objetivos do Cartão, o conjunto dos seus benefícios segundo os escalões assim como, a listagem das entidades aderentes ao Projeto e outras informações relevantes.

Artigo 16º

Dúvidas/Omissões do Regulamento e outros

1. As questões normativas que suscitem dúvidas de interpretação e os casos omissos, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Palmela.
2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
3. O titular do Cartão Municipal Idade Maior autoriza a Câmara Municipal a tratar automaticamente para uso interno, num ficheiro, os dados recolhidos na ficha de adesão.

Artigo 17.º

Regime transitório

1. Os cartões emitidos em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidos até 20 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.
2. O presente Regulamento aplica-se aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

Artigo 18º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Utilização do Cartão Municipal Sénior anteriormente aprovado

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias, após a data da sua publicação.